

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL

ESTATUTOS

Cap.1 – Denominação, Objeto e Fins da associação

Art.º 1.º

Denominação e sede

PCI – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL, terá a sua sede em Lisboa, Rua filipe da Mata, n-º 33.

Art.º 2.º

Objeto da Associação

A Associação agrupa pessoas singulares e coletivas do universo da Lusofonia, e visa promover a salvaguarda do Património Cultural Imaterial.

Art.º 3.º

Princípios Deontológicos

A atividade da Associação desenvolver-se-á em consonância com os conteúdos e metodologias consagradas na Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, aprovada pela UNESCO, em 2003, e Convenções com ela conectadas, na observância das boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.

Art.º 4.º

Finalidade

Prioritariamente a atividade da Associação visará de um modo sustentado e científico contribuir para evidenciar e distinguir o papel identitário do PCI, e quer ele se manifeste através de comunidades, quer de grupos ou de indivíduos:

- a) Ampliar o conhecimento e valorização do PCI e dos respectivos domínios científicos e técnicos, nomeadamente por intermédio da formação, de acções de identificação, levantamento e inventariação, bem como de registo, recolha, preservação e divulgação;
- b) Incentivar a realização de programas, projectos e actividades de salvaguarda do PCI, tendo presente, especialmente, os princípios e objetivos da mencionada Convenção da UNESCO (2003);

- c) Desenvolver relações e acordos com instituições congéneres e agentes, nacionais e internacionais, nomeadamente autarquias, centros de investigação, museus, federações, confrarias populares e associações similares, personalidades e grupos artístico-culturais, que favoreçam o estudo, a divulgação, a produção de projectos e o apoio técnico-científico no domínio do Património Cultural Imaterial;
- d) Difundir o conceito de Património Cultural (enquanto realidade material e imaterial), bem como a interligação frequente entre os patrimónios Material, Imaterial e Natural, nomeadamente nas vertentes arqueológica, edificada, histórica, artística e paisagística.

Capítulo 2 – dos Associados

Art.º 5.º

Categorias de Associados

Os sócios da Associação terão as categorias seguintes:

- 1 Os subscritores do ato público que institucionaliza a Associação, serão designados por esse facto como **sócios fundadores** e terão todos os direitos e deveres dos sócios efetivos;
- 2 Os **sócios honorários e os sócios beneméritos**, serão os sócios, personalidades e/ou instituições que, em função de atividade relevante para salvaguarda e promoção do Património Cultural Imaterial ou atividade benemerita, que, por proposta da Direção, a Assembleia Geral reconhecer como tal.
- 3 Os **sócios efetivos**, são as pessoas singulares ou coletivas que solicitarem a sua adesão à Associação e cuja filiação for aprovada, nos termos e condições fixadas no Regulamento que a Assembleia Geral aprovar.
- 4 Os sócios efetivos poderão ainda, nos termos e condições fixadas em mandato limitado de representação da Associação, conferido nos termos do n.º 2 do Artigo 10º, assumir a qualidade de:
 - a. **Delegados Regionais**, para exercerem atividade em região ou matéria específica,
 - b. **Correspondentes**, para exercerem atividade fora do território nacional português.

Art.º 6.º

Aquisição da qualidade de associado

- 1 A admissão de sócio efetivo depende da aprovação pela Direcção de proposta subscrita pelo candidato e pelo menos um sócio proponente, implicando o pagamento de uma jóia de inscrição e uma quota anual.

- 2 Os sócios honorários adquirem essa qualidade através da respetiva aceitação da distinção honorífica decidida pela Assembleia Geral.

Art.º 7.º

Direitos e deveres dos associados

- 1 São direitos dos sócios efetivos, eleger e ser eleito para os órgãos sociais, propor, discutir e votar em Assembleia Geral e participar nas reuniões de estudo, exposições, conferências e demais manifestações culturais que a Associação promova.
- 2 Os sócios efetivos que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar por pessoa singular nas Assembleias Gerais, as quais exercerão os direitos sociais e poderão ser eleitas, a título pessoal, para os órgãos sociais.
- 3 São deveres dos sócios respeitar em todos os seus aspectos os princípios estabelecidos nestes Estatutos, nomeadamente, participar activamente na actividade social e nas iniciativas que vierem a ser desenvolvidas, pagando no primeiro trimestre as quotas fixadas pela Assembleia Geral.
- 4 Os sócios efetivos fundadores realizarão a sua jónia suportando os custos de formalização e instalação da associação.

Art.º 8.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perde a qualidade de sócio, aquele que o requeira, que deixe de pagar as suas quotas de duas ou mais anuidades e ainda aquele que prejudique moral ou materialmente a associação.
- 2 Das deliberações fundamentadas da Direcção que determinem a perda da qualidade de sócio cabe recurso para a Assembleia Geral.

Capítulo 3 – Órgãos Sociais

Art.º 9.º

Assembleia Geral

- 1 A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efetivos com as quotas em dia e os respetivos trabalhos decorrem sob a orientação da mesa da Assembleia Geral.

- 2 A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos no mesmo ato eleitoral que eleger a Direção.
- 3 Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e proceder à respetiva convocatória, por iniciativa própria ou a pedido da Direção, sendo substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.
- 4 Ao Secretário compete redigir as atas da Assembleia Geral e apresenta-las a votação para a respetiva aprovação.

Art.º 10.º

Direção

- 1 A Direção é composta por sete membros, um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, e quatro Directores.

A representação externa da Associação é assegurada pelo Presidente da Direção, a quem este delegar;

- 2 O Presidente é substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Direção a indicar pelo Presidente;
- 3 À Direção cabe a gestão corrente da Associação podendo praticar todos os atos que não estiverem atribuídos a outro órgão nos presentes Estatutos ou na Lei.
- 4 A associação obriga-se;
 - a. Com a assinatura de dois diretores, sendo obrigatoriamente uma delas, a do Presidente.
 - b. Nos atos que impliquem obrigações financeiras ou económicas é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Art.º 11.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, o Presidente, a quem compete dirigir os respetivos trabalhos e convocar as reuniões e dois vogais, eleitos no mesmo ato em que é eleita a Direção, competindo-lhe aprovar as contas e dar parecer em todos os atos que impliquem aceitação ou disponibilização de bens imóveis património da Associação.

Capítulo 4 – disposições Gerais

Art.º 12.º

Receitas

Constituem receitas da associação as jóias e quotas dos sócios, a prestação remunerada de serviços, a venda de publicações e afins, e ainda, donativos ou subsídios atribuídos por Sócios ou entidades terceiras.

Art.º 13.º

Mandatos dos Corpos Sociais

Os mandatos dos corpos sociais são trianuais.

Art.º 14.º

Dissolução e destino dos bens da associação

A dissolução da associação só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto expresso de 3/4 dos associados, constando dessa deliberação o destino a dar aos bens e direitos que a Associação venha a deter.